



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 1744

Autos nº: 0025255-59.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - ATO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA - FACULDADE DO TABELIÃO - ART. 270 DO PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013 - ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado por Manoelino Ramos Filho, no qual consulta quanto ao posicionamento adotado por alguns Cartórios de Notas no que tange ao reconhecimento de firma em contrato ser uma faculdade do tabelião.

É o relatório.

Inicialmente, permita-se anotar que a consulta encaminhada a esta Casa Correccional parece não indicar com maior precisão o caso concreto, o que pode inviabilizar uma análise acurada sobre o tema.

No entanto, sobreleva pontuar que o ato de reconhecimento de firma é exclusivo dos Tabelionatos de Notas, conforme apregoa o art. 7º, IV, da Lei nº 8.935/94 e art. 144, V do Provimento nº 260/CGJ/2013. *Verbis*

Lei nº 8.935/94

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

I - lavrar escrituras e procurações, públicas;

II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;

III - lavrar atas notariais;

IV - reconhecer firmas;

V - autenticar cópias.

(g.n)

Prov. 260/CGJ/2013

Art. 144. Ao Tabelionato de Notas compete com exclusividade:

I - a lavratura de escrituras públicas em geral, incluindo as de testamento e de procuração;

II - a lavratura dos autos de aprovação de testamento cerrado e a

anotação da ocorrência;

III - a lavratura de atas notariais;

IV - a expedição de traslados e certidões de seus atos;

V - o reconhecimento de firmas;

VI - a autenticação de cópias, como sucedâneo da antiga públicaforma.

(g.n.)

Com efeito, o art. 270 do Provimento nº 260/CGJ/2013 estabelece que o "*reconhecimento de firma é a certificação de autoria de assinatura em documento*".

O parágrafo único do art. 270 do Provimento nº 260 determina que o tabelião é responsável unicamente pela análise da assinatura constante do documento apresentado. *Verbis*:

Art. 270. Reconhecimento de firma é a certificação de autoria de assinatura em documento.

Parágrafo único. **No ato do reconhecimento de firma, o tabelião de notas é responsável unicamente pela análise da assinatura constante do documento a ele apresentado.**

(g.n.)

Dessarte, observa-se que não compete ao tabelião de notas perquirir sobre a conveniência ou não do ato de reconhecimento de firma, cabendo-lhe apenas verificar a regularidade da assinatura aposta no documento.

Por fim, verifica-se que o consulente não informa quais cartórios estão se negando a realizar o ato de reconhecimento de firma, o que impede eventual atuação desta Casa Correcional.

Isto posto, encaminhe-se cópia desta manifestação ao consulente para ciência.

Lance-se esta decisão no banco de precedentes - "*Coleção - Tabelionato de Notas*".

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 19 de março de 2019.

Aldina de Carvalho Soares
Juíza Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 19/03/2019, às 22:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1956829** e o código CRC **F3FE33A2**.
